



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.016081/2023-35

PARECER CEE/PI Nº 184/2023

Opina favoravelmente pelo credenciamento da ESCOLA ALEGRIA DO SABER, rede privada, em Uruçuí (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e autoriza, até 31 de dezembro de 2027, o funcionamento para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais, na modalidade Regular, com recomendação e determinação.

PROCESSO CEE/PI Nº 246/2022

INTERESSADO: ESCOLA ALEGRIA DO SABER

E-MAIL: ronaldonues45@gmail.com

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização para funcionamento do curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

RELATOR: Conselheiro Antônio José Castelo Branco Medeiros

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se ao processo nº 246/2022 de credenciamento da ESCOLA ALEGRIA DO SABER, da rede privada de Uruçuí-PI, e de autorização do funcionamento para ministrar o curso Ensino Fundamental anos iniciais, na modalidade regular.

Os requisitos para a tramitação do processo e para a habilitação da instituição mantenedora foram cumpridos:

O Requerimento, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18), está assinado por Adiel Lima Gonçalves da Silva (RG e CPF, fl. 07), mantenedor, CNPJ nº41.598.076/002-29-Filial (fl. 211). A atividade principal é educação profissional de nível técnico, e como atividades secundárias: educação infantil, ensino fundamental, ensino de idiomas e treinamento em informática.

O nome de fantasia é Escola Alegria do Saber, que funciona na Rua Isaura Antônia Silva, nº 625, Bairro: Areia, Uruçuí/PI, CEP: 64.860-000 e tem como diretor Ronaldo Nunes Duarte.

O comprovante do pagamento da Taxa de Inspeção da SEDUC/PI (artigo 11, inciso XV) está anexado (fl. 244-245).

A Escola Alegria do Saber está solicitando credenciamento; não há, portanto, atos anteriores do CEE/PI referentes à instituição.

A Justificativa de Implantação do curso (fls. 05-06) esclarece que a iniciativa de implantação de uma escola se deve “ao interesse em contribuir para os avanços da sociedade”.

O requerimento de credenciamento e autorização, foi assinado em novembro de 2022 (sem indicação do dia) e protocolado no dia 12 de dezembro do mesmo ano.

Não há relatório do Educacenso, por se tratar de escola nova.

O Relatório de Inspeção foi assinado pelas técnicas da 11ª GRE de Uruçuí, Patrícia de Assis Sousa Feitosa, Nuelina Brito dos Santos e Richard Alves Braga, em 08 de fevereiro de 2023.

O Relatório da Inspeção registra que a escola já oferta o Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, com 05 turmas e 28 alunos, neste ano de 2023.

II – RELATÓRIO

A instrução do processo da solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento de cursos reúne todos os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução CEE/PI nº 111/18.

Apresenta o Organograma (fl.08).

No dia 26 de abril, foi feito por este Relator, o seguinte despacho: O “Regimento Interno” (fls. 006-018) é anexado tanto no Processo como no Relatório de Inspeção, mas não tem o formato padrão de Títulos, Capítulos e Artigos. Trata-se mais da explicitação de normas de convivência entre escola, alunos e famílias, encimadas por uma citação bíblica. Nada informa sobre estrutura administrativa, organização pedagógica e regime escolar adotados.

Há referência ao Regimento Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Uruçuí (PI), e que está disponível para consulta das famílias. Ora, é necessário apresentar este Regimento Escolar na forma padrão, que incorpore as normas de convivência do chamado Regimento Interno, sem prejuízo de que haja um anexo mais coloquial.

Na introdução do Regimento Interno afirma-se: “ao final desse documento, temos um termo de compromisso que deverá ser assinado por cada família com o intuito de formalizar o acordo com as normas da Escola” (fl.09). Essa exigência é reiterada à fl.18: “a matrícula somente será efetivada mediante a aceitação escrita pelo pai ou responsável dos termos deste Regimento, manifestando seu conhecimento e compromisso de cumpri-lo”.

Como não há cópia do referido Termo de Compromisso logo após o Regimento Interno, este relator está entendendo que a “Carta de Princípios e Valores” (fls. 212-213) seria esse Termo de Compromisso. Ora, de fato, a Carta é uma profissão de fé cristã evangélica, detalhada em vários pontos doutrinários.

No nosso entender, a família pode escolher ou concordar com a orientação religiosa que seu filho receberá na escola, mas a escola não pode condicionar a matrícula a uma “profissão de fé”, que pode ser exigida por uma igreja ou congregação religiosa e não por um estabelecimento de ensino.

Diante do exposto este Relator colocou o processo em diligência, determinando que, em 60 dias, a escola:

a) apresente o Regimento Escolar, no formato padrão de Títulos, Capítulos e Artigos, sem prejuízo de que haja um “Regimento Interno” com normas de convivência adicionais;

b) que a “Carta de Princípios e Valores” seja denegada. E, se for o caso, o Termo de Compromisso a substitui-la seja de concordância dos pais ou responsáveis com o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da escola, e como tal não faz parte.”

Em 14 de julho de 2023, a Escola Alegria do Saber apresentou a resposta à Diligência, com novo texto do Regimento Interno, conforme os padrões estabelecidos. Por descuido, falta o texto dos artigos 1º ao 9º. Os títulos, capítulos, seções e artigos contemplam os diversos aspectos do funcionamento da escola.

Na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe (fls. 184-208) e modelos de Diplomas, em vez de Certificados e com os dizeres e formatos inadequados (fls. 209-210).

O Relatório da Inspeção (digital) informa que a escola já dispõe dos instrumentais de registro escolar informatizado.

O Projeto Político-Pedagógico (fls. 019-146) está estruturado conforme as diretrizes da BNCC.

Na Matriz Curricular (fl. 147-148), a carga horária para o Ensino Fundamental, anos iniciais é de 30 horas semanais e 1000 horas anuais.

O Calendário Escolar (fl. 149-154) destaca as atividades mês a mês, inclusive as reuniões com pais e mestres e os dias de avaliação, totalizando 217 dias letivos.

O Horário das Aulas (fl. 156) é de 7h15 às 11h15 pela manhã e à tarde 13h00 às 17h30

Não foi apresentado o Plano de Ação 2023-2026.

Não há Relatório Circunstanciado a apresentar, por se tratar de credenciamento de escola nova.

Quanto ao pessoal, na Relação de Professores (fl. 157-182) constam sete professores, todos com curso superior e diplomas anexados. O Relatório de Inspeção reproduz a lista.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentado o Proposta de Formação de professores (fl. 183) que prevê encontros bimestrais.

Complementando informações de natureza administrativa, é apresentado a Previsão orçamentária (fls. 215-216), especificando a despesa e a revisão de matrícula.

Há um álbum de Fotografias coloridas (fls. 238-240) mostrando a fachada, os ambientes externos e os ambientes internos, além de equipamentos e móveis, que se soma às fotos do laudo de acessibilidade (ver abaixo).

A relação dos bens (exigência do artigo 6º, inciso VI) é apresentada à fl. 214. E estão descritas todas as dependências da escola, discriminando a área de cada sala de aula e dependência administrativa com seus móveis (fl. 226).

A Descrição das Instalações, Equipamentos e Materiais específicos é a seguinte:

- a) a prática de educação física (fl. 217) é feita em espaço coberta e em pátio ao ar livre;
- b) não dispõe de laboratório de ciências, mas só oferta os anos iniciais do ensino fundamental;
- c) a escola dispõe de laboratório de informática.
- d) para a biblioteca dispõe de sala, estantes a cervo regular.

Consta no processo o Alvará de Funcionamento (fls. 217-219) até 31.12.2023 e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros. Está anexada também a licença sanitária (fl.225), válida até 25 de novembro de 2025; e a dispensa de licença ambiental.

Quanto às instalações físicas foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º:

- a) planta de situação e localização (inciso I) do prédio na quadra, tendo uma quadra esportiva ao lado (fl. 222);
- b) planta de baixa da construção (inciso II) com especificação da fachada, o quadro de áreas, e o zoneamento (fls. 224, tamanho grande);

c) laudo técnico de inspeção predial (fl. 223 e 237), conclui que a escola “está apta a funcionar e suportar todo o bem funcionamento de suas atividades;

d) laudo técnico de acessibilidade, (fls. 227-236) documenta fotograficamente todos os aspectos do prédio que atendem à, bem completo, conclui: “O local encontra-se pouco adaptado. São necessárias adequações, muitas delas ajustes, para garantir a autonomia e a segurança no acesso à educação e usados ambientes internos”.

As plantas e os laudos são assinados por Keven Barbosa da Silva Cunha, engenheiro civil, CREA-PI 1919917756.

O prédio da ESCOLA ALEGRIA DO SABER está situada em terreno com “contrato de concessão do direito real de uso” pela Prefeitura Municipal para a mantenedora (fls. 242-243)

O Relatório de Inspeção, conclui que a escola “está apta para ofertar o curso do qual solicita autorização”

Este é o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este relator submete à apreciação do pleno o seguinte voto:

a) aprova o credenciamento da Escola Alegria do Saber, rede privada, em Uruçuí (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

b) aprova a autorização de funcionamento da ESCOLA ALEGRIA DO SABER até 31 de dezembro de 2027 para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais;

c) denega a “Carta de Compromissos e Valores”.

d) recomenda que seja enviado ao CEE/PI, em 60 dias, a cópia do texto completo do Regimento Interno, pois estão faltando os artigos de 1º ao 9º;

e) determina que, em 60 dias, seja apresentado ao CEE/PI o modelo de Certificado com os símbolos exigidos;

f) determina que sejam feitas as adequações para a devida acessibilidade como recomendadas pelo engenheiro que realizou a vistoria, no prazo de 90 dias.

Este é o parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 18 de julho de 2023.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira de Oliveira

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 18/08/2023, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8818222** e o código CRC **2F87FF5E**.